



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

PEDIDO DE REEXAME. AUSÊNCIA DE NOVOS FATOS E DOCUMENTOS. PRÁTICA DE ERRO GROSSEIRO. MULTA MANTIDA.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202300047001786/905**, de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Haroldo Reimer, em face do Acórdão nº 455/2023, proferido nos autos de nº 201700047001638, que aplicou ao recorrente a multa prevista no artigo 112, II, da LOTCE, no percentual de 30% do valor previsto no caput do citado artigo,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos seus membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de conhecer do Pedido de Reexame interposto por Haroldo Reimer e, no mérito negar provimento, mantendo incólume o Acórdão nº 455/2023, que arbitrou multa em decorrência de erro grosseiro.

À Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Em seguida, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047001786

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 01/08/2024 16:39
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 01/08/2024 16:39
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 29/07/2024 10:14
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 29/07/2024 10:35
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 30/07/2024 15:46
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 01/08/2024 15:34
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 29/07/2024 15:17
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 29/07/2024 15:43
Função: Procuradora assinante

